

Estado, no Parque D. Pedro II, á rua Frederico Alvarenga, 1, desta Capital, no qual concluíam que o mesmo apresentava todas as condições de segurança e visibilidade permanentes, exigíveis para o fim a que se destina. Submetteu ainda o snr. Presidente ao Tribunal uma proposta apresentada pela empresa "Lynce Ltda." para fornecimento de serviços de restaurant e lanche para as mesas eleitoraes e juntas apuradoras, bem como um serviço definitivo nas novas installações do Tribunal Eleitoral que, depois de acurado estudo, foi unanimemente aceita, nos termos que deverão constar do contracto a ser lavrado pelo dr. Renato Maia: ficou, consequentemente, prejudicada, a proposta apresentada no mesmo sentido pelo sr. João Freire de Oliveira. Declarou, após, S. Exa. publicados os accordams de ns. 2.588 a 2.596, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes as communicações feitas pelos pelos snrs.: dr. juiz eleitoral da 67a. zona - Jundiahy - sobre os mesarios nomeados ~~em~~ substituição aos exonerados; dr. juiz eleitoral da 46a. zona - Descalvado, sobre o indeferimento do pedido de dispensa do sr. Domingos C. Tallarico, que exerce interinamente o cargo de prefeito naquella localidade, designado para 2º supplente de mesa eleitoral; dr. juiz eleitoral da 75a. zona - Monte Apraxivel - sobre substituição de varios presidentes e supplentés de mesas receptoras; do dr. juiz eleitoral da 51a. zona - Guaratinguetá - sobre as providencias tomadas para o bom exito dos serviços eleitoraes e do dr. juiz eleitoral da 78a. zona - Orlandia - sobre o deferimento, em termos, do registro da lista dos candidatos do Partido Republicano Paulista em Morro Agudo; tendo o Tribunal resolvêdo, por unanimidade, approvar os actos dos referidos juizes. Segue-se uma consulta do dr. juiz eleitoral da 67a. zona - Jundiahy - sobre si um secretario effectivo, filho de candidato a vereador no municipio e, portanto, impedimento de funcionar na apuração do mesmo, pode secretaria r a apuração das eleições de outros municipaes, pertencentes ao mesmo circulo eleitoral. Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu que o impedimento do secretario, dada

a hypothese referido, é somente em relação á zona a que pertence o município, e não nas demais zonas do circulo. Na consulta formulada pelo dr. Juiz eleitoral da 122a. zona - S. Simão - sobre onde devem votar os eleitores cujos nomes figuram na lista da séde ^{em} mas/cujos respectivos títulos consta terem seu domicilio eleitoral em Sta. Rosa, decidiu o Tribunal que os mesmos deveriam votar na sede de seus municípios. Respondeu, após, negativamente, á consulta formulada pelo dr. Juiz eleitoral da 18a. zona - Araçatuba - sobre a possibilidade de ser supprimida a 2a. secção do districto de Valparaízo, creando-se a 9a. secção de Araçatuba e aproveitando-se o material eleitoral enviado. Approvou, á seguir, o parecer dado pelo dr. Procurador Regional na consulta formulada pelo dr. juiz eleitoral da 84a. zona - Pennapolis - sobre si o presidente da junta apuradora pode nomear dactylographos para auxiliarem os secretarios e, si, em caso affirmativo, podem taes auxiliares accumular as funcções de escrutinadores, parecer esse no sentido de se responder affirmativamente á primeira pergunta e negativamente á segunda. De accordo com sua jurisprudencia, respondeu, á seguir, negativamente a uma consulta do dr. juiz eleitoral da 93a. zona - Pitangueiras - sobre si aos incriptos, cujas inscrições foram havidas por validas pelo Tribunal, devem ser expedidos os respectivos titulos eleitoraes, mesmo no periodo em que se acha encerrado o alistamento. Segue-se uma consulta do dr. juiz eleitoral da 107a. zona - Sto. Anastacio - sobre si prefeitos interinos, demissiveis ad-nutum, estão impedidos de funcionar como secretarios de mesas receptoras. De accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, respondeu o Tribunal no sentido de que a prohibição de não poderem ser nomeados, para exercer os cargos de presidente e supplente de mesas receptoras, os funcionarios demissiveis ad-nutum, não se estende aos secretarios das referidas mesas. Na consulta do dr. juiz eleitoral da 13a. zona da Capital dr. Julio Cesar da Silveira, sobre onde deverão votar os eleitores incriptos no município de Sto. Amaro, com domicilio civil na Villa de Ibirapuéra, respondeu o Tribunal, de accordo com o parecer do dr. Procura-

curador Regional, no sentido de que, uma vez elevada a Villa de Ibirapuéra á cathegoria de districto, neste é que deverão votar aquelles eleitores. Respondeu, á seguir, negativamente á consulta formulada pelo dr. juiz eleitoral da 69a. zona - Lins - sobre si ainda pode mudar o local que designara para installação de tres secções eleitoraes para outro predio publico ou particular. Na communicação feita pelo juiz eleitoral da 51a. zona - Guaratinguetá - de ter recebido de Mogy das Cruzes a transferencia do eleitor José Rivera e não haver mais tempo para proceder á rectificação nas folhas de votação, que se acham promptas e authenticadas, decidiu o Tribunal que o eleitor em apreço vote em separado. Na consulta formulada pelo dr. juiz eleitoral da 38a. zona - Campinas, - sobre si o promotor Alcides Soares, designado para representar o Ministerio Publico nos trabalhos de apuração do 11º circulo, está impedido em virtude de ~~XXXXXXXXXXXX~~ ser irmão de candidato registrado, decidiu o Tribunal que o impedimento do promotor, no caso em apreço, é somente em relação ao municipio em que seu irmão é candidato. Segue-se uma consulta do dr. juiz eleitoral da 61a. zona - Ytú - sobre si deverá seguir logo após as eleições para Sorocaba, sede do circulo, ou si deve aguardar o recebimento das communições das secções que funcionaram na zona e do comparecimento dos eleitores, de accordo com o art. 51 das Instrucções. O Tribunal, por unanimidade, decidiu que o consulente deveria observar, a respeito, o que dispõe o art. 60, § 3º, das Instrucções. Resolveu, após, se encaminhasse á Secretaria da Segurança Publica, para os devidos fins, um officio do juiz eleitoral da 3a. zona da Capital, transmittindo um pedido do juiz preparador ~~XXXXXXXXXX~~ de Cotia, no sentido de ser commissionada para lá uma autoridade policial, no proximo dia 15. Respondeu, á seguir, affirmativamente, á consulta feita pelo dr. juiz eleitoral da 130a. zona - Tatuhy - sobre si, visto ter adoecido gravemente o presidente da mesa da 2a. secção do municipio de Pe-reiras, pode installar-se a mesa com os dois supplentes, em virtude do art. 27, letra O, do Código Eleitoral, e entregar a urna e o material da eleição ao 1º supplente. Entra, após, uma consulta do "Partido Municipal

de Bebedouro", sobre si, em suas cédulas, deve incluir, além da designação "Para vereadores municipaes", a denominação do partido, juntamente com a legenda, ou si deve fazer constar, antes do nome do candidato, apenas a legenda. Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal que as ditas cédulas, sob a legenda "Para o bem de Bebedouro", não devem incluir, além da designação "Para vereadores municipaes", a denominação "Partido Municipal de Bebedouro". Na consulta formulada pelo dr. Cesar Lacerda de Vergueiro, delegado do Partido Republicano Paulista, sobre si devem ser apuradas as cédulas que tragam apenas a legenda e o nome de um candidato, sem designação da eleição, resolveu o Tribunal responder nos termos do parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de que, não devendo as cédulas trazer dizeres além da designação da eleição, legenda e nome de um candidato, de acordo com o art. 39, inciso 4º, das Instruções, a cédula na hypothese da consulta não infringe o texto legal, tanto mais que, sendo a eleição uma só, para vereadores, não ha porque exigir-se, como imprescindível, a sua designação. Respondeu, á seguir, de acordo com o dr. Procurador Regional, ^{negativamente} á consulta formulada pelo delegado do Partido Republicano Paulista, dr. Arthur Pequeroby de Aguiar Whitaker, sobre si o magistrado aposentado está equiparado ao magistrado em disponibilidade e, como tal, impedido de ser eleito e exercer o mandato aelectivo. Na consulta formulada pelo dr. Alberto Pinto de Moraes, juiz eleitoral da 65ª zona - Jahú - sobre si os membros de directoria de partido politico podem ser secretarios de mesas receptoras, respondeu o Tribunal, unanimemente, pela affirmativa, e á do juiz eleitoral da 6ª zona - Ytú - sobre substituição de secretarios de mesas receptoras, no sentido de que as mesmas deverão ser effectuadas pelos presidentes das mesas ou pelo juiz da zona, mediante reclamação. Decidiu, em seguida, fosse encaminhada ao juiz eleitoral respectivo, para que o mesmo preste informações a respeito, uma representação do sr. José Paes da Motta, de Porto Feliz, sobre a não publicação, pela imprensa local, da lista geral dos eleitores do municipio, determinando, após, o archivamento de uma representa-

ção encaminhada pelo sr.Secretario da Justiça, feita pelo delegado de policia e Presidente do P.C. em Atibaia, contra o official de justiça em Nazareth, Antonio Rodrigues Santos Silva, de accordo com o parecer do dr.Procurador Regional. Indeferiu, á seguir, visto como, nas eleições municipaes o eleitor só poderá votar no municipio onde está inscripto, os requerimentos do dr.Raphael F.Ferraz Sampaio, juiz eleitoral da 13a.zona - Araçatuba - no sentido de lhe ser concedida licença para votar em sua zona, por não se ter transferido para ella em tempo legal, e do sr.Henrique Mangeon, inscripto na 6a.zona da Capital, pedindo licença, p^oralvará, para votar em Serra Negra, onde deverá fiscalisar as eleições. Na consulta formulada pelo dr.juiz eleitoral da 12a.zona da Capital, Mario de Almeida Pires, sobre si pode attender o pedido de dispensa do sr. Antonio Branco, nomeado para servir como 1^o supplente da 1a. secção eleitoral daquella zona, respondeu o Tribunal, de accordo com o dr.Procurador Regional, pela negativa. Decidiu, após, mandar archivar todos os pedidos de dispensa de mesarios, por entender que, faltando menos de quatro dias para a eleição, não se deveria mais fazer qualquer alteração nas mesas; quem não devesse, por impedimento, ou não pudesse, por motivo justo, comparecer, não compareceria e, p^oportunamente, caso viesse a ser responsabilizado por essa falta, cuidaria de se justificar perante o Tribunal. Os faltosos seriam substituidos na forma da lei, ponderando, aliás, que o art.111, § 4^o, do Código Eleitoral determina que as dispensas devem ser pedidas "até dez dias antes das eleições." Deveriam, assim, de accordo com essa decisão, serem archivados os seguintes requerimentos: do sr.Adalberto Garcia, nomeado para presidir a 1a.secção do districto de Sta.Cecilia; Aristides de Toledo, nomeado 2^o supplente da 10a.secção da Liberdade; Alfredo Fernandes da Silva, nomeado supplente da 14a.secção do districto de Sant'Anna; Lafayette Salles, nomeado supplente da 7a.secção do districto de Sta.Cecilia; Mampel de Sampaio Barros, nomeado 2^o supplente da 22a.secção do districto de Santa Cecilia; Itapuan Rego Barros, nomeado mesario de uma secção

do Bom Retiro; Antonio José Fava, nomeado 2.^o suplente da 2a. secção de Itaquera; Luiz Ribeiro de Araujo, nomeado 2.^o suplente da 23a. secção do municipio de Ribeirão Preto; Jeovah Doria Gonzaga, nomeado presidente da 13a. secção do districto da Moóca; Aristides Pompêo do Amaral, nomeado presidente da 15a. secção do districto de Sta. Cecilia; Benedicto Rolim Junior, nomeado 1.^o suplente da 11a. secção do districto da Sé; Alfredo Campos Salles Filho, nomeado 2.^o suplente da 13a. secção do districto da Sé; Alfredo de Campos Salles, nomeado 1.^o suplente da 1a. secção da Sé; Luiz Hoppe, nomeado presidente da 15a. secção da Liberdade; Alcidês Martins Barbosa, nomeado presidente da 4a. secção de Sta. Ephigenia; Aguinaldo Alves Ribeiro, 1.^o suplente da 9a. secção da Sé; Oscar Drummond Costa, presidente da 12a. secção da Sé; Alexandre Villala de Andrade, 2.^o suplente da 2a. secção de Sta. Cecilia; Cunha Bueno Jr., 2.^o suplente de mesa eleitoral da Capital; Antonio Lobo Sobrinho, presidente da 6a. secção da Bella Vista; Eduardo G. Borbóa, 2.^o suplente da 6a. secção da Spe; Joaquim P. Dutra da Silva, 2.^o suplente da 17a. secção de Sta. Cecilia; Brenno Muniz de Souza, 1.^o suplente da 8a. secção de Sta. Cecilia; Antonio Gonçalves, suplente da 9a. secção de Sant'Anna; Elias Alves Lima, 1.^o suplente da 6a. secção de Sta. Cecilia; Sylvio ~~Alves Lima~~ Luciano de Campos, 1.^o suplente da 9a. secção de Sta. Ephigenia; Juvenal Pereira Leite, 1.^o suplente da 12a. secção da Liberdade; João de Noronha Filho, presidente da 3a. secção do municipio de Piracaia; Pedro de Alcantara Marcondes Machado, presidente da 26a. secção de Sta. Cecilia; Orlando Della Nina, presidente da 7a. secção do Bom Retiro; Luiz Oscar de Almeida Maia, presidente da 7a. secção de Sta. Ephigenia; Alcides da Nova Gomes, 1.^o suplente da 1a. secção da Bella Vista; Carlos Teixeira Pinto, presidente da 8a. secção do Bom Retiro. Não tomou, á seguir, á vista do disposto no art. 27, letra k, do Código Eleitoral, conhecimento de consultas formuladas pelos srs.: ~~xxxxxx~~ Rosalvo Telles, delegado do

P.C. em Caçapava; Joel de Barros Moraes, delegado do P.C. em Dois Corregos; Balbino Alves da Silva, delegado do P.R.P. em Pitangueiras; Felipe de Mello, delegado do P.C. em Arahybuna; Emilio Lansac Toha, delegado do P.C. em S. João da Boa Vista; do directorio do P.R.P. em Amparo e do delegado do Partido Constitucionalista em S. Roque, decidindo que todas as consultas que forem feitas por partidos politicos e dirigidas ao Tribunal, o deverão ser por intermedio de seus delegados reconhecidos e registrados no mesmo. Não tomou, tambem, conhecimento de um requerimento de professoras do Grupo Escolar "Candido Rodrigues" de Taqueritinga, solicitando passes para poderem votar nas localidades onde se acham inscriptas. Determinou ainda o archivamento de um telegramma do sr. Ernesto Nogueira Ramos, de Bananal, solicitando fosse determinado ao juiz eleitoral o registro de candidatos a vereadores pela "Acção Integralista Brasileira"; de um telegramma do sr. J. Quadros Pacheco, delegado do P.C. em Redempção, pedindo a annullação do registro da chapa do P.R.P., por ter sido feito no dia 10, ás 23 horas; de uma representação da "Acção Integralista Brasileira", sobre uma circular da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, proibindo que qualquer empregado da mesma accete cargo de caracter politico sem que, previamente, tenha entrado em gozo de licença do cargo que esteja exercendo; e de um telegramma do sr. Sebastião Costa Freitas, presidente do Partido Municipal Independente, de Pontal. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao desembargador Alcides de Almeida Ferrari para relatar o processo de n.º 114 - classe 1a. - ordem de habeas-corpus impetrada pelo bacharel Olavo Pujol Pinheiro, eleitor na 7a. zona da Capital, em favor de Athayde Costa ^Meira, preso na Ilha dos Porcos. Tendo S. Excia., de inicio, solicitado o pregão de lei, foi o mesmo feito, de ordem do sr. Presidente, pelo continuo do Tribunal, sr. Alcindo Carneiro, servindo de porteiro. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ A esse pregão e chamada das partes não tendo acudido o impetrante, voltaram os autos ao sr. desembargador relator que, após a exposição do processo, votou no sentido de se considerar prejudicado o pedido, á vista das informações prestadas

pela Secretaria da Segurança Publica, a respeito, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal. Entra, após, o processo de n.º 666 - classe 5a. - consulta formulada pelo Partido Republicano Paulista sobre a possibilidade de se candidatarem a vereadores os filhos de pae brasileiro, nascidos em paiz estrangeiro, que tenham domicilio na Republica e hajam attingido a maioridade aqui, antes de promulgada a Constituição Federal de 1934. Após o relato feito pelo sr. desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, resolveu o Tribunal, por unanimidade, responder á mesma nos termos da resposta telegraphica do Tribunal Superior, lida no expediente, dada á consulta que lhe foi dirigida pelo Tribunal, a respeito. Á seguir, devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para uma sessão extraordinaria a se realizar no proximo sabbado, dia 14 do corrente, ás dez horas, no mesmo local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno.